

Projeto de Lei Nº ... de 2003.

(Dep. Pompeo de Mattos)

Isenta do pagamento de ICMS para a aquisição de veículos automotores, feita pelos Poderes Públicos Municipais, destinado a equipar as guardas municipais.

Art. 1º - Ficam isentas do pagamento de Imposto de Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS), as vendas efetuadas aos Poderes Públicos Municipais, de veículos automotores destinados a Segurança Pública.

Art. 2º - Os Poderes Públicos Municipais quando desejarem adquirir os bens estabelecidos no artigo anterior, deverão encaminhar à Secretaria Estadual da Fazenda solicitação por escrito informando os bens a serem adquiridos, valores, fornecedor e forma de pagamento, para obterem a autorização que será entregue ao fornecedor para a comprovação junto à fiscalização estadual, no momento do recolhimento mensal do referido tributo.

Art. 3º - Os Poderes Públicos Municipais que adquirirem bens com isenção não poderão vendê-los, sob qualquer título, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, sob pena de terem de recolher aos cofres estaduais o valor do tributo não pago.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

São notórias as grandes dificuldades que os municípios atravessam, sem condições de dar mais estrutura as suas Guardas Municipais, a exemplo das polícias

militares, que beneficiam-se desta isenção cuja função tipificada na Lei Federal n.º 9503, de 23 de setembro de 1997, em seu Art. 24 e demais, revelam ações idênticas no que tange a responsabilidade de administração do trânsito e segurança de seus municípios.

No entanto, os Poderes Públicos Municipais devido ao alto custo dos equipamentos, não têm condições de aquisição, e sem isto não cumprem o mínimo necessário das suas atribuições. Esta isenção reduziria o valor e possibilitaria aos Poderes Públicos Municipais adquirirem estes veículos que trariam benefícios a todos, população e governo.

Sala das Sessões, 08 de julho de 2003.

POMPEO DE MATTOS
D E P U T A D O F E D E R A L
Vice-Líder da Bancada
P D T